



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 51, DE 1995

(Do Sr. Murilo Pinheiro e Outros)

Dispõe sobre o acréscimo do inciso VII do caput do artigo 55 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 1995)

**AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL,
NOS TERMOS DO DISPOSTO DO ART. 60, § 3º DA CONSTITUIÇÃO,
PROMULGAM A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO
CONSTITUCIONAL:**

Artigo único, O art. 55, **caput**, da Constituição, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 55.....
....."

VII - que mudar de filiação político-partidária, antes de completar, pelo menos, a metade do mandato.

.....ⁿ
Sala das Sessões, aos

JUSTIFICAÇÃO

Na legislatura passada, a Nação assistiu, estarrecida, a um autêntico festival promovido por deputados e senadores, que mudaram de partido político, em evidente desrespeito à vontade do eleitorado.

É que, como é óbvio, em muitos casos o eleitor vota em determinado candidato porquanto este está vinculado, na época da eleição, a uma agremiação político-partidária com programa que coincide com seus ideais.

Ora, se logo no início do mandato, houver mudança de partido político, novamente a vontade dos eleitores será desrespeitada, o que em nada contribuirá para o prestígio da classe política.

Por essa razão, temos para nós que só poderão ser admitidas transferências de filiação partidária quando o deputado federal ou senador já houver cumprido, pelo menos, metade de seu mandato.

Essa é a razão desta proposta de emenda ao texto constitucional que, temos convicção, haverá de merecer o acolhimento dos ilustres membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, ao *06 de abril de 1995*


Deputado MURILLO PINHEIRO

ABELARDO LUPION
ADELSON SALVADOR
ADROALDO STRECK
AIRTON DIPP
ALBERICO FILHO
ALBERTO GOLDMAN
ALDO ARANTES
ALEXANDRE CERANTO
ALOYSIO NUNES FERREIRA
ALZIRA EWERTON
ANIBAL GOMES
ANTONIO BALHMANN
ANTONIO DO VALLE
ANTONIO DOS SANTOS
ANTONIO FEIJAO
ANTONIO JORGE
ARACELY DE PAULA
ARNALDO MADEIRA
AROLDE DE OLIVEIRA
AROLDO CEDRAZ
ARY KARA
ATILA LINS
AUGUSTO FARIAS
AUGUSTO VIVEIROS
AYRES DA CUNHA
B. SA
BENEDITO DOMINGOS
BETINHO ROSADO
BETO LELIS
BONIFACIO DE ANDRADA
CANDINHO MATTOS
CARLOS ALBERTO

CHICAO BRIGIDO
CHICO FERRAMENTA
CIRO NOGUEIRA
CLAUDIO CAJADO
CORIOLANO SALES
COSTA FERREIRA
DANILO DE CASTRO
DARCISIO PERONDI
DAVI ALVES SILVA
DELFIN NETTO
DILCEU SPERAFICO
DILSO SPERAFICO
ELIAS ABRAHAO
ELIAS MURAD
ELTON ROHNELT
EMERSON OLAVO PIRES
ENIO BACCI
ENIVALDO RIBEIRO
ERALDO TRINDADE
EULER RIBEIRO
EXPEDITO JUNIOR
FELIPE MENDES
FELIX MENDONCA
FERNANDO DINIZ
FERNANDO FERRO
FLAVIO ARNS
FRANCISCO DIOGENES
FRANCISCO RODRIGUES
FRANCISCO SILVA
FREIRE JUNIOR
GEDDEL VIEIRA LIMA
GENESIO BERNARDINO

GERSON PERES
 GIOVANNI QUEIROZ
 GONZAGA MOTA
 GONZAGA PATRIOTA
 HERACLITO FORTES
 HERMES PARCIANELLO
 HOMERO OGUIDO
 HUGO RODRIGUES DA CUNHA
 IBERE FERREIRA
 IBRAHIM ABI-ACKEL
 IVO MAINARDI
 JERONIMO REIS
 JOAO COLACO
 JOAO MAIA
 JOAO PIZZOLATTI
 JOAO RIBEIRO
 JONIVAL LUCAS
 JOSE ALDEMIR
 JOSE COIMBRA
 JOSE DE ABREU
 JOSE FORTUNATI
 JOSE LINHARES
 JOSE LUIZ CLEROT
 JOSE MUCIO MONTEIRO
 LAIRE ROSADO
 LAPROVITA VIEIRA
 LAURA CARNEIRO
 LEONEL PAVAN
 LUCIANO CASTRO
 LUIS ROBERTO PONTE
 LUIZ BUAIZ
 MAGNO BACELAR
 MANOEL CASTRO
 MARCELO TEIXEIRA
 MARCIA CIBILIS VIANA
 MARCONI PERILLO
 MARCOS LIMA
 MARCOS MEDRADO
 MARIA LAURA
 MARIA VALADAO
 MARIO DE OLIVEIRA
 MILTON MENDES
 MURILO PINHEIRO
 MUSSA DEMES

NAN SOUZA
 NELSON MARQUEZELLI
 NELSON MEURER
 NESTOR DUARTE
 NEWTON CARDOSO
 ODILIO BALBINOTTI
 OSMANIO PEREIRA
 OSORIO ADRIANO
 OSVALDO REIS
 PAULO BAUER
 PAULO GOUVEA
 PEDRINHO ABRAO
 PEDRO CANEDO
 PEDRO CORREA
 PEDRO NOVAIS
 RAQUEL CAPIBERIBE
 RAUL BELEM
 RENAN KURTZ
 RICARDO HERACLIO
 RICARDO IZAR
 ROBERTO BALESTRA
 ROBERTO FONTES
 ROBERTO PESSOA
 ROMMEL FEIJO
 RUBENS COSAC
 SALATIEL CARVALHO
 SANDRA STARLING
 SERGIO BARCELLOS
 SERGIO CARNEIRO
 SILVERNANI SANTOS
 SIMARA ELLERY
 TALVANE ALBUQUERQUE
 THEODORICO FERRACO
 TILDEN SANTIAGO
 UBALDO CORREA
 USHITARO KAMIA
 VALDENOR GUEDES
 VANESSA FELIPPE
 VICENTE ANDRE GOMES
 VILMAR ROCHA
 VILSON SANTINI
 ZAIRES REZENDE
 ZILA BEZERRA

ASSINATURAS CONFIRMADAS..... 151
 ASSINATURAS DE APOIAMENTO..... 1
 ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM..... 5
 ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS..... 1
 ASSINATURAS ILEGIVEIS..... 2
 TOTAL DE ASSINATURAS..... 190

REPETIDAS: 30

SECRETARIA-GERAL DA MESA

ASSINATURAS CONFIRMADAS REPETIDAS

1 - ABELARDO LUPION	PR	PFL
2 - ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB
3 - ANTONIO FEIJAO	AP	PTB
4 - AYRES DA CUNHA	SP	PFL
5 - BENEDITO DOMINGOS	DF	PP
6 - BETO LELIS	BA	PSB
7 - BETO LELIS	BA	PSB
8 - BETO LELIS	BA	PSB
9 - DANILO DE CASTRO	MG	PSDB
10 - ENIO BACCI	RS	PDT
11 - ENIVALDO RIBEIRO	PB	PPR
12 - EULER RIBEIRO	AM	PMDB
13 - FELIX MENDONCA	BA	PTB
14 - FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
15 - GONZAGA PATRIOTA	PE	PSB
16 - JERONIMO REIS	SE	PMN
17 - JOAO PIZZOLATTI	SC	PPR
18 - JOAO RIBEIRO	TO	PFL
19 - JOSE ALDEMIR	PB	PMDB
20 - LAIRE ROSADO	RN	PMDB
21 - LAPROVITA VIEIRA	RJ	PP
22 - MARCOS MEDRADO	BA	PP
23 - MARIA LAURA	DF	PT
24 - MARIO DE OLIVEIRA	MG	PP
25 - PEDRO CANEDO	GO	PL
26 - RAQUEL CAPIBERIBE	AP	PSB
27 - SERGIO BARCELLOS	AP	PFL
28 - VANESSA FELIPPE	RJ	PSDB
29 - VILMAR ROCHA	GO	PFL
30 - VILMAR ROCHA	GO	PFL

ASSINATURAS DE APOIAMENTO

1 - MARQUINHO CHEDID	SP	PSD
----------------------	----	-----

ASSINATURAS QUE NAO CONFEREM

1 - ALBERTO SILVA	PI	PMDB
2 - IVANDRO CUNHA LIMA	PB	PMDB
3 - JOSE ROCHA	BA	PFL
4 - LUIS BARBOSA	RR	PTB
5 - RICARDO GOMYDE	PR	PC DO B

ASSINATURAS DE DEPUTADOS LICENCIADOS

1 - ODIR ROCHA	TO	PPR
----------------	----	-----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Atas

Ofício nº 87/95

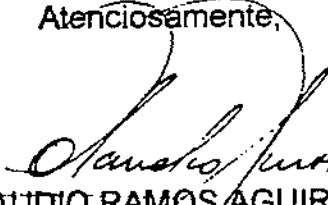
Brasília, 12 de abril de 1995.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição, do Senhor Murilo Pinheiro, que "dispõe sobre o acréscimo do inciso VII do *caput* do art. 55, da Constituição", não contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

151 assinaturas válidas;
005 assinaturas que não conferem.
030 assinaturas repetidas;
001 assinatura de deputado licenciado;
002 assinaturas ilegíveis; e
001 assinatura de apoio.

Atenciosamente,


CLAUDIO RAMOS AGUIRRA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II — cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III e V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I — de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — do Presidente da República;

III — de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I — a forma federativa de Estado;

II — o voto direto, secreto, universal e periódico;

III — a separação dos Poderes;

IV — os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.
